

Estatuto da Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia da Faculdade do Pantanal – FAPAN

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - O presente Estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia da FAPAN (LAMFFIP- FAPAN) e pelo logotipo abaixo representado (Figura 1) vinculado a Faculdade do Pantanal - FAPAN, fundada em 2018/2, com sede permanente na Faculdade do Pantanal, localizada Av. São Luiz, 2522 – Jd. Cidade Nova, Cáceres - MT, 78200-000. A Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia da FAPAN (LAMFFIP- FAPAN) é concebida como uma continuidade do conhecimento dos discentes de graduação devidamente matriculados na Faculdade do Pantanal (FAPAN), outras instituições de graduação de áreas afins e comunidade, atento aos princípios éticos, morais e democráticos em todo âmbito acadêmico e social, focado na inter-relação das disciplinas que norteiam a liga, entre parasitos e seus hospedeiros e vetores considerando o perfil epidemiológico de nossa população, nas propriedades químicas das substancias que interagem com os sistemas biológicos, na fisiologia e no conjunto de mecanismos de defesa do organismo humano, no estudo dos microrganismos. A liga não possui fins lucrativos e as disposições legais se encontram descritas em todos os capítulos, artigos e parágrafos do seguinte estatuto.



Figura 1: Logotipo da LAMFFIP- FAPAN

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia da FAPAN (LAMFFIP -FAPAN) é uma ação criada pela acadêmica do curso de Farmácia da Instituição Reili de Fátima dos Santos Fornanciarri Antunes, constituída por tempo indeterminado é uma entidade acadêmica autônoma, laica, sem interesses políticos e/ou fins lucrativos, fundada em 2018/2.

§ 1º – A Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia são constituídas por discentes da área saúde da Faculdade do Pantanal e outras instituições de ensino de graduação de áreas afins com intuito de somar conhecimentos e pela comunidade com interesse em projetos de pesquisa na finalidade do ingresso em pós-graduação stricto sensu.

§ 2º - As atividades da Liga destinam-se, preferencialmente, ao público contemplado no Paragrafo 1º.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A Liga visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º. - Na área de ensino são objetivos da LAMFFIP -FAPAN:

- a) Colaborar para melhor formação dos acadêmicos da área da saúde, promovendo atividades que contemplem a interação entre o ensino, pesquisa e extensão, focando suas atenções nas áreas da Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia aspirando ao interesse em assuntos relativos às áreas afins.
- b) Elaborar e realizar eventos acadêmicos, nos quais ocorram apresentações expositivas de conteúdos relevantes para o público alvo.
- c) Fomentar a aproximação entre laboratórios de pesquisa de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia e alunos de graduação.
- d) Apresentar aos acadêmicos da graduação as áreas de Microbiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia como alternativas de carreira profissional e/ou acadêmica, bem como suas linhas de pós-graduação.

§ 2º. - Na área de pesquisa são objetivos da LAMFFIP - FAPAN:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos seus objetivos e
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos seus membros.
- c) Comportamento ético em suas atividades.
- d) Primar pela formação profissional ampla e generalista, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce.

§ 3º. - Na área de extensão são objetivos da LAMFFIP- FAPAN:

- a) Proporcionar aos seus integrantes a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à Liga por meio de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade.

CAPÍTULO III – Dos Convênios, Filiações e Parcerias

Artigo 4º - A Liga aceita colaborações e auxílios para a promoção e confecção de eventos por ela realizados.

§ 1º - A LAMFFIP - FAPAN encontram-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias.

§ 2º - Filiações, convênios e parcerias serão avaliados e votados em Assembleia, sendo que todos os membros terão direito a voto simples.

§ 3º - Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, considerar-se-á a maioria dos votantes presentes (50% + 1).

§ 4º - O vínculo com Instituições parceiras deverá ser homologado em contrato firmado pelas duas partes.

Parágrafo único: À instituição FAPAN à qual a LAMFFIP é vinculada, compete:

I – Incentivar a criação de ligas acadêmicas, bem como auxiliar em sua manutenção fornecendo as condições necessárias para sua execução;

II – Reconhecer a LAMFFIP como atividade extracurricular organizada, reconhecendo como válida toda a documentação ou certificação emitida pela diretoria da LAMFFIP;

III – Incentivar e criar condições para a atuação da LAMFFIP;

IV – Possibilitar o eventual registro da atividade da LAMFFIP como atividade extracurricular, permitindo a possível obtenção de créditos extracurriculares;

V – Manter estreito relacionamento com a entidade de supervisão e orientação das LAMFFIP na sua instituição.

CAPÍTULO IV – Da Composição

Art 5º- A Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia da FAPAN (LAMFFIP-FAPAN) será composta por 15 (quinze) acadêmicos membros, sendo 03 da diretoria, 10 vagas a serem preenchidas no processo seletivo por acadêmicos e 02 vagas para comunidade, um professor coordenador, e um professor orientador/tutor para cada área de atuação da liga, como também profissionais colaboradores quando necessário.

Artigo 6º - Dos Cargos da LAMFFIP - FAPAN:

Art 7º - Orientador/tutor: docente da FAPAN ou de outras instituições de ensino com conhecimento nas áreas que compete à liga, escolhido em Assembleia Geral pelos membros da Liga, e cujo perfil condiz com as finalidades dispostas no Capítulo I deste Estatuto. Ao orientador cabe supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos sempre como coautor, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com Instituições, participar das ações promovidas pela LAMFFIP-FAPAN, supervisionar o processo seletivo da Liga.

I - Fica expressamente proibido ao orientador utilizar-se da LAMFFIP-FAPAN para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da LAMFFIP-FAPAN, decidida em Assembleia.

§ 2º - Profissionais Colaboradores: profissionais atuantes ou com experiência no mercado de trabalho, convidados pelos membros da LAMFFIP-FAPAN a exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador e aos membros associados, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela LAMFFIP-FAPAN.

I - Fica expressamente proibido aos profissionais colaboradores utilizarem-se da LAMFFIP-FAPAN para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Suas substituições poderão ser feitas mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da LAMFFIP-FAPAN, decidida em Assembleia.

§ 3º - Presidente e Vice-Presidente: membro da liga efetivo. Este exerce as funções de intermediário entre o orientador e os demais membros da LAMFFIP-FAPAN. Cabe ao presidente conduzir as ações propostas e homologadas pela LAMFFIP-FAPAN, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à Liga. A presidente encarrega-se de gerenciar o processo seletivo de novos membros. Encarrega-se de representar oficialmente a LAMFFIP-FAPAN em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos. Deve zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como a prerrogativa de delegar funções aos membros da LAMFFIP-FAPAN. Cabe ao presidente homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando na entrega dos certificados. Possui atribuição de assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações; e supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela LAMFFIP-FAPAN, através de seus coordenadores. Cabe ainda ao Presidente e ao Vice-Presidente organizar Cursos ministrados a todos os novos ligantes, organizar os acervos bibliográficos pertencentes à liga, manter os membros da LAMFFIP-FAPAN atualizados sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de interesse da liga, organizar a produção científica da LAMFFIP-FAPAN, incentivar projetos de pesquisa e extensão, definir e distribuir temas das aulas.

§ 4º - Secretário: membro da liga, eleito por um ano de mandato, responsável pela redação e assinatura das Atas de reunião, congregar os membros e informá-los das reuniões. O secretário gerencia as datas e horários das atividades da LAMFFIP-FAPAN. Encarrega-se de registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras. Encarrega-se da tesouraria da LAMFFIP-FAPAN já que a Liga terá pouca movimentação financeira, sendo dispensável um novo membro de diretoria com essa finalidade, a secretária responsabiliza-se por essa atribuição.

§ 5º - Diretor de mídias: membro da liga eleito por um ano de mandato, com as seguintes atribuições: Informar os alunos quanto às principais datas do calendário acadêmico da Liga Acadêmica; promover a Liga Acadêmica e suas atividades; divulgar e colaborar com eventuais cursos, palestra e eventos diversos promovidos pela LAMFFIP-FAPAN; colaborar com as demais direções da Liga Acadêmica; manter contato com pessoas influentes que possam vir a auxiliar a liga em suas atividades futuras; manter ativo e desenvolver as mídias sociais (Facebook, Instagram, YouTube, Jornais locais, Site FAPAN).

§ 6º Coordenador da LAMFFIP professor da FAPAN com as seguintes atribuições:

I. Orientar as atividades da LAMFFIP.

II. Orientar a Diretoria em atribuições relacionadas a esta.

III. Orientar e supervisionar documentações da diretoria.

§ 7º - Membros Associados: discentes da Faculdade do Pantanal, comunidade e outras instituições de ensino superior de áreas afins. Entende-se por membros associados aqueles que não ocupam cargos na Diretoria da LAMFFIP-FAPAN. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à LAMFFIP-FAPAN ou dispostas em Estatuto e podem permanecer na Liga por, no máximo, um ano.

I - Somente poderão compor os cargos da Diretoria - Presidente, Vice-presidente, Secretário, Diretor de Mídias e professor Coordenador - os membros eleitos e dispostos a permanecerem por um ano na LAMFFIP-FAPAN a partir da posse dos cargos.

II - Após o término da gestão da diretoria, estes poderão permanecer na liga na condição de assessores auxiliando os novos membros a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único: este artigo não se aplica a membros fundadores, que são membros vitalícios.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - Ensino: A LAMFFIP-FAPAN deverá promover anualmente atividades ligadas ao ensino, que serão realizadas em conjunto com as Instituições parceiras ou apenas entre os alunos que integram a LAMFFIP-FAPAN.

§ 1º - As atividades de ensino serão realizadas em conjunto com as Instituições parceiras ou apenas entre os alunos que integram a LAMFFIP-FAPAN.

§ 2º - A LAMFFIP-FAPAN se compromete a realizar pelo menos um evento científico próprio por ano.

I - O evento contará com o apoio logístico da Faculdade do Pantanal.

Art 9 - Pesquisa: atividades de Pesquisa deverão ser realizadas, incluindo o desenvolvimento de projetos e a divulgação de atividades científicas através de artigos e da apresentação de banners em Congressos.

Art 10 - Extensão: A extensão tem como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos acerca da área, contribuindo para a formação acadêmica e profissional dos alunos a ela vinculados. Visa proporcionar aos integrantes da LAMFFIP-FAPAN a participação em atividades assistenciais na comunidade; possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto; estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à liga através de cursos, palestras, simpósios e jornadas; promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade; promover intercâmbio entre as demais ligas.

Art 11 - As atividades da LAMFFIP-FAPAN estarão sujeitas a mudanças desde que estas sejam aprovadas em Assembleia.

Art 12 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da LAMFFIP-FAPAN. A Assembleia Geral será realizada semestralmente ou a qualquer momento mediante a solicitação com antecedência de 15 dias, sendo composta por membros da Diretoria e membros efetivos da LAMFFIP-FAPAN, representando a mais alta instância da mesma.

§ 1º - São atribuições da Assembleia Geral: - Apreciação da diretoria indicada;

- Examinar e julgar o relatório de atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela diretoria da LAMFFIP-FAPAN;
- Discutir e adequar o cronograma das atividades do semestre seguinte proposto pela diretoria;
- Avaliar as questões e deliberações propostas por seus membros efetivos.

§ 2º - A data, hora e local da Assembleia Geral serão estabelecidos com pelo menos sete dias de antecedência.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos apurados, quando presente um coro votante mínimo de cinquenta por cento mais um do total de membros efetivos.

§ 4º - Tem poder de voto simples todos os membros efetivos, tendo o orientador direito a participar das Assembleias, porém sem direito a voto.

§ 5º - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova Assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

§ 6º - No caso de renúncia, perda de mandato ou incapacitação do Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo e haverá a realização de uma Assembleia Geral para a votação do vice-presidente entre os membros interinos.

Art 13- Nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias as deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, tendo os membros efetivos poder de voto simples. Em caso de empate caberá à Diretoria a decisão final.

Art 14- As deliberações da Diretoria terão força legal nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, somente quando estiverem presentes todos e no mínimo três membros da Diretoria, respectivamente, e poderão ser contestadas oficialmente por qualquer membro efetivo, devendo então ser reavaliadas em Assembleia Geral.

§ 1º - A diretoria se reserva o direito de deferir os pedidos de licença ou não.

Art 15 - As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente.

§ 1º - É obrigatória 75% de presença de todos os membros da diretoria e todos os ligantes nessas reuniões.

§ 2º - Obedecerão às seguintes normas: - Aprovação da ata da reunião anterior; - Leitura de informes;

- Leitura de assuntos constantes na ordem do dia;
- Discussão e votação dos assuntos da ordem do dia;
- Discussão de assuntos diversos.

§ 4º - A Ordem do Dia deverá ser organizada e entregue aos membros da Diretoria com, pelo menos, 24 horas de antecedência da realização da reunião.

§ 5º - Os assuntos que surgirem após a entrega da Ordem do Dia será discutidos e votados como assuntos diversos.

§ 6º - Qualquer associado poderá requerer a introdução de qualquer assunto de seu interesse na Ordem do Dia, desde que requerido com no mínimo 48 horas de antecedência.

I - Fica a cargo de a diretoria aceitar ou não a introdução do assunto solicitado na Ordem do Dia.

Art 16- As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria com, no mínimo, 24 horas de antecedência. A antecedência poderá ser proscrita caso estiverem cientes e disponíveis todos os membros da Diretoria, os quais atestarão sua disponibilidade pela assinatura da Ata da reunião.

§1º - Nas reuniões extraordinárias é necessário um quórum mínimo de 50% + 1.

CAPÍTULO VI – Da Seleção de Membros

Art 17 - A LAMFFIP-FAPAN oferecerá, anualmente, vagas de membros associados a serem ocupadas pelos acadêmicos e comunidade que detém interesse da liga, de modo a obedecer à distribuição informada previamente em Edital de Seleção.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção será disponibilizado até 15 dias antes do período de inscrição para o Processo Seletivo ministrado pela LAMFFIP-FAPAN, através de e-mail e/ou redes sociais e afixadas em mural na IES.

Art 18 – Para o ingresso deverão concorrer os alunos da Fapan ou de outras instituições de ensino e comunidade com interesse nas matérias relacionadas à liga.

Art 19 - A seleção dos discentes e comunidade dar-se-á através de prova contendo questões múltipla escolha, relacionadas à Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia.

§ 1º - Para aprovação os candidatos deverão ter um percentual de acerto de no mínimo 60% da prova.

§ 2º - A realização da prova dar-se-á mediante inscrição prévia do processo seletivo e pagamento da taxa simbólica a ser definida a fim de custear o processo seletivo.

§ 3º - Os candidatos deverão identificar suas provas pelo número de matrícula e/ou CPF e/ou RG, não sendo permitida a identificação da mesma por qualquer outro meio, inclusive através do nome do candidato.

Art 20 - A Diretoria da LAMFFIP-FAPAN irá disponibilizar o gabarito do processo seletivo aos candidatos no dia da realização da prova via e-mail e/ou redes sociais e/ou afixado nos murais da IES.

Art 21 - O resultado do Processo Seletivo será exposto aos candidatos através do uso de e-mail e/ou redes sociais e fixação em quadros de avisos da IES.

Parágrafo Único - O resultado não poderá conter o nome dos candidatos, de forma que a identificação será feita através dos números de RG, CPF ou de matrícula.

Art 22 - Critérios de desempate:

- Primeiro: candidato com maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- Segundo: candidato com maior tempo de curso
- Análise Curricular e Histórico.

Art 23 - Os casos omissos neste Estatuto cabem decisão à Assembleia Geral. Casos omissos ao Edital de seleção caberão apenas à decisão da Diretoria da LAMFFIP-FAPAN.

Art 24 - A liga deverá primar pela lisura do processo de seleção de novos membros, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de novos acadêmicos. Para isso, é obrigatória a presença de um membro do Diretório Acadêmico nos processos seletivos, que não faça parte de sua diretoria e que não esteja tentando ingresso na mesma. Essa presença deverá ser registrada em ata com assinatura do integrante do órgão de representação discente, de um diretor da liga e de duas testemunhas que estejam tentando ingresso na mesma.

CAPÍTULO VII – Da Eleição da Diretoria

Art 25 - A Diretoria poderá ser composta por quaisquer membros da LAMFFIP-FAPAN.

§ 1º - Para ser eleito membro-diretor da Liga, o aluno deverá ter sido membro desta no último ano.

§ 2º - A candidatura se dará por livre demanda, sendo o processo eleitoral por voto fechado.

I - Poderão exercer o direito de voto todos os membros efetivos da LAMFFIP-FAPAN (admitidos por aprovação no processo seletivo).

§ 3º - Somente os ligantes que se tornarem membros da Diretoria serão permitidos permanecer por um período superior a um ano na Liga, mas sem exercer atividades práticas no segundo ano, sendo proibida a permanência por mais de dois anos.

Art 26 - Não há direito de reeleição da Diretoria, exceto membros fundadores.

CAPÍTULO VIII – Das Finanças

Art 27 - De acordo com a necessidade da LAMFFIP-FAPAN, mediante aprovação em Assembleia Geral, poderá ser cobrada uma taxa de semestralidade.

§ 1º - As arrecadações da LAMFFIP-FAPAN possuem, unicamente, a finalidade de suprir as necessidades financeiras de realização de eventos e publicações científicas.

§2º - É vedado a qualquer membro da LAMFFIP-FAPAN o uso das arrecadações para benefício próprio.

Art 28 - Os recursos financeiros da LAMFFIP-FAPAN serão provenientes de:

- Mensalidades, taxas, matrículas ou inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela LAMFFIP-FAPAN.
- Doações e contribuições a qualquer título.
- Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras.

CAPÍTULO IX – Dos Certificados

Art 29 - Terão direito a receber certificados de participação, emitidos juntos a instituição de ensino superior (FAPAN) na qual a LAMFFIP-FAPAN é vinculada, os membros efetivos e os membros diretores, que estiverem regulares com suas responsabilidades para com a liga durante o período mínimo de 06 (seis) meses.

Art 30 - Os certificados de participação serão emitidos perante as assinaturas do aluno, do Diretor da Faculdade do Pantanal - FAPAN, do Presidente da Liga Acadêmica e do orientador/tutor, após no mínimo um semestre letivo de permanência na liga, com produção, constando o número de horas referentes às atividades desenvolvidas na liga.

CAPÍTULO X – Dos Direitos e Deveres

Art 31 - É direito dos membros da LAMFFIP-FAPAN:

§ 1º - Participar de todas as atividades realizadas pela LAMFFIP-FAPAN.

§ 2º - Receber certificação pelas atividades realizadas, desde que com duração mínima de 06 meses.

§ 3º - A Diretoria se dá o direito de tomar decisões em nome da LAMFFIP-FAPAN, desde que aprovada por todos os membros da Diretoria em Ata e que não acarrete prejuízo aos demais membros da LAMFFIP-FAPAN.

Art 32 - É dever dos membros da LAMFFIP-FAPAN:

§ 1º - Participar de todas as reuniões ordinárias da LAMFFIP-FAPAN.

§ 2º - Realizar as atividades obrigatórias determinadas.

§ 3º - Respeitar a hierarquia das Instituições parceiras onde as atividades são realizadas.

§ 4º - Zelar pela boa imagem da LAMFFIP-FAPAN, independentemente do lugar ou situação em que se encontrar.

Art 33 - Atividades realizadas previamente ou concomitantemente (mas vinculado a outras instâncias da universidade) nos âmbitos de estágio da LAMFFIP-FAPAN não substituem a obrigatoriedade de participação nas atividades práticas realizadas por membros da liga.

CAPÍTULOS XI – Das Penalidades

Art 34 - O membro da LAMFFIP-FAPAN que não cumprir com suas atribuições e responsabilidades, ou que se ausentar continuamente dos encontros da liga, exceto se apresentar justificativa, será passível de exclusão.

§1º - Membros excluídos perderão o direito de receber certificação das atividades realizadas pela LAMFFIP-FAPAN.

§2º - As ausências acima de 25%, mesmo justificadas, estarão sujeitas a investigação pela Diretoria da LAMFFIP-FAPAN.

- Ausência acima de 25% não justificada em atividades e reuniões da LAMFFIP-FAPAN: serão passíveis de advertência ou expulsão, sendo analisados os casos pela diretoria;
- O descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalada, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos resulta em advertência e no não recebimento do certificado referente ao evento em questão da LAMFFIP-FAPAN, exceto em casos excepcionais julgados pela diretoria.

§ 3º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o secretário da LAMFFIP-FAPAN que a analisará, juntamente com os demais membros da Diretoria, sob critérios éticos e com bom senso.

Art 35 - As faltas podem ser justificadas em até 03 dias de sua ocorrência, merecendo abono nos seguintes casos:

- Falecimento de familiares e amigos;
- Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;
- Congressos, somente mediante apresentação de certificado de participação;
- Atividades curriculares, mediante apresentação da grade curricular ou declaração do professor da disciplina em questão;
- Cursos e/ou eventos de outras ligas acadêmicas: será abonada apenas em casos de falta à reuniões da LAMFFIP-FAPAN (desde que não seja Assembleia Geral) e mediante apresentação de certificado de participação;
- Outras justificativas são passíveis de análise pela Diretoria.

CAPÍTULO XII – Do Desligamento

Art 36 - O membro da LAMFFIP-FAPAN poderá desligar-se mediante apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

Art 37 - O desligamento não confere direito a certificado caso o membro permaneça por tempo inferior a 06 (seis) meses na LAMFFIP-FAPAN.

Art 38 - O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante processo de seleção por prova, não tendo quaisquer vantagens.

CAPÍTULO XIII – Disposições Finais

Art 39 - As atividades da LAMFFIP-FAPAN no período de férias deverão ser decididas em Assembleia Geral, desde que não acarrete prejuízo aos demais membros da LAMFFIP-FAPAN, da formação e das atividades.

Art 40 - As alterações no Estatuto vigente somente poderão ocorrer em Assembleia Geral com participação de todos os membros.

Parágrafo único: Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova Assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

Art. 41 – Nenhuma outra pessoa que não o Presidente e Vice-Presidente da primeira legislatura possuem o direito de denominar-se fundador da LAMFFIP-FAPAN - Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia e Parasitologia, assim como não poderão

ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da Liga Acadêmica a outros membros.

Art.42 – Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto, de forma que todos fiquem cientes das normas da LAMFFIP-FAPAN.

Art 43 - As atividades fixas realizadas junto às Instituições parceiras se encontram anexas quando existirem a este Estatuto e estão sujeitas a alterações.

§ 1º - Alterações devem ser feitas através de adendos anexos a este Estatuto.

Art 44 - Os Diretores terão um prazo máximo de 60 dias, a partir da eleição dos novos Diretores registrada em Ata, para repassar à nova Diretoria todos os documentos necessários e prestação de contas.

Art 45 - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada em Assembleia Geral da LAMFFIP-FAPAN em Ata.

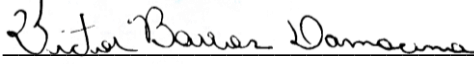
Artigo 46 – O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga Acadêmica, após ser aprovado por sua Assembleia e ser comunicado, às Coordenações de Cursos, e a Diretoria da FAPAN.

Cáceres - MT, Agosto de 2018.






Reili de Fátima S. F. Antunes
Presidente da LAMFFIP-FAPAN



Victor Barros Damacena
Vice – Presidente LAMFFIP - FAPAN



Vitória Esther Gonçalves
Diretora Mídias da LAMFFIP-FAPAN



Ednardo Fornanciani Antunes
Professor Coordenador LAMFFIP-FAPAN

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

Atividades / Plano de Trabalho	Data*	Responsáveis
Aula Inaugural	04/09/2018	Diretoria/Orientadores
Lançamento do edital e estatuto no site da FAPAN	10/09/2018	Diretoria
Inscrições para o seletivo	10/09/2018 a 14/09/2018	Diretoria
Prova	01/10/2018	Diretoria
Divulgação do Gabarito Preliminar	01/10/2018	Diretoria
Prazo para recurso	03/10/2018	Diretoria
Resultado final	08/10/2018	Diretoria
Primeira chamada dos aprovados	08/10/2018	Diretoria
Segunda chamada	15/10/2018	Diretoria
Terceira chamada	22/10/2018	Diretoria
Sorteio da disciplina	23/10/2018	Orientadores
Delimitação do tema	Xx/cc/2019	Orientadores
Início das atividades	Xx/cc/2019	-

*As datas poderão sofrer alterações, caso seja necessário. Caso haja alguma alteração a Liga Acadêmica de Microbiologia, Fisiologia, Farmacologia, Imunologia, Parasitologia da Faculdade do Pantanal – FAPAN informará a mudança.

FICHA CADASTRAL DIRETORIA DA LIGA ACADÊMICA

LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA, FISILOGIA, FARMACOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA – LAMFFIP-FAPAN.
E-MAIL – reilidefatima@gmail.com
DATA DE FUNDAÇÃO – 2018/2
PRESIDENTE E FUNDADORA– REILI DE FÁTIMA DOS SANTOS FORNANCIARI ANTUNES

FICHA CADASTRAL DA LIGA ACADÊMICA

LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA, FISILOGIA, FARMACOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA – LAMFFIP-FAPAN.
E-MAIL – victor12384@gmail.com
DATA DE FUNDAÇÃO – 2018/2
VICE – PRESIDENTE – VICTOR BARROS DAMACENA

FICHA CADASTRAL DA LIGA ACADÊMICA

LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA, FISILOGIA, FARMACOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA – LAMFFIP-FAPAN.
E-MAIL – efa1801@gmail.com
DATA DE FUNDAÇÃO – 2018/2
COORDENADOR – EDNARDO FORNANCIARI ANTUNES

FICHA CADASTRAL DA LIGA ACADÊMICA

LIGA ACADÊMICA DE MICROBIOLOGIA, FISILOGIA, FARMACOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA – LAMFFIP-FAPAN.
E-MAIL – vitoriaesther.g17@gmail.com
DATA DE FUNDAÇÃO -
DIRETORA DE MÍDIAS – VITÓRIA ESTHER GONÇALVES